

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



PROCESSO: IMPUGNAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATORIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS PARA CONTEMPLAR 06 (SEIS) UNIDADES DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA, CONFORME CONVÊNIO Nº 282/2022 DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA.

IMPUGNANTE: SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME

IMPUGNADO: PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - BA

DECISÃO.
Vistos etc.

A empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 06.213.683/0001-41 moveu o presente Ato de Impugnação de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 035/2022, alegando *“presença de vícios que podem vir a macular todo o processo, cuja retificação se mostra indispensável à abertura do certame e à formulação de propostas.”*

Com vista dos autos a Pregoeira emitiu Despacho opinando pela procedência parcial do pedido de impugnação.

RELATOS. DECIDO.

1. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

Temos a considerar que o Aviso da Abertura do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 035/2022 ocorreu em 18/11/2022, com Abertura das Propostas marcada para dia 30/11/2022.

As fases preparatória e externa foram totalmente realizadas com base na legislação vigente.

1

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Com fulcro no art. 25 do Decreto Municipal nº 057/2021, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Conforme o item 25.3 do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 035/2022 cabe à Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

O pedido de impugnação foi encaminhado em 24/11/2022, portanto, dentro do prazo cabível.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

Em suas razões, a SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME questiona: a) o prazo de entrega, porém demonstra dispositivo inexistente em nosso Edital. Contudo mantemos a compreensão que esta busca dilatar mais o prazo para entrega dos produtos; b) sistema operacional do item 1 do lote 03; e, c) tipo de escrita e superfície do item 1 do lote 03.

Nesse sentido, pugna: 1) pela alteração de prazo da entrega de 15 dias úteis para 60 dias; 2) pela aceitação de produtos compatíveis com, ao menos, dois sistemas operacionais, desde que um deles seja o sistema Windows, e caso contrário impugna-se para que o órgão retifique o edital, criando um item específico para a compra das licenças de softwares próprias para a aplicação solicitada, indicando, inclusive a quantidade de licenças; e 3) caso seja permitida a escrita tradicional, deverá possibilitar a entrega de superfície alternativa, entendendo que o termo “escrita” previsto na descrição do lote 3 - Lousa Digital é referente à escrita digital, solicitando a aceitação de produtos com superfícies alternativas, indicadas para a escrita tradicional.

3. DA DECISÃO:

No caso em tela, a empresa alega que o prazo estipulado é exíguo para entrega dos produtos, mencionando sobre um suposto processo de instalação e ainda 30 dias para conclusão dos serviços, solicitando a dilatação de 30 dias para 60 dias, alegando que é o prazo improvável de ser atendido, gerando a restrição da participação de diversas empresas, diminuindo a concorrência, o que fere os princípios legais de um bom andamento em certame.

É de bom alvitre ressaltar que não existe disposição legal que imponha prazo mínimo para entrega de material, sendo que a estipulação do prazo para entrega de material

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme sua necessidade, levando em consideração a prática do mercado, visando sempre o interesse público.

No caso em comento, vemos que houve alguma inobservância real do contido e nosso edital, pois a empresa menciona cláusula inexistente no edital, com prazo que não condiz com o fixado pela administração, incluindo ainda serviços de instalação, o que não é requerido nos termos editalícios.

Na fixação dos prazos foi observado aqueles praticados no mercado, entretanto, parece-nos razoável que o Município realmente amplie o prazo de entrega dos produtos.

Com efeito, a Lei nº 8.666/93 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estabelece no art. 3º que:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesta senda, cumpre ressaltar que o Edital ao estabelecer o prazo de entrega em até 15 dias úteis, não ofende veemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

Desse modo, não é o intuito do Município alijar licitantes, muito pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência, sendo que o prazo estipulado no Edital em nenhum momento visou limitar a participação de licitantes, nem ferir os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscando atender o interesse primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

Entretanto, a Administração concorda em ampliar o prazo de entrega do material de 15 dias úteis para 30 dias úteis, possibilitando assim às empresas interessadas em participar do presente certame, de adequarem à sua logística ao atendimento do interesse público.

Em relação aos questionamentos a respeito das questões técnicas envolvendo o item 1 do lote 03, mais especificamente quanto a aceitação de produtos compatíveis com, ao menos, dois sistemas operacionais, desde que um deles seja o sistema Windows, e caso contrário impugna-se para que o órgão retifique o edital, criando um item específico para a compra das licenças de softwares próprios para a aplicação

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



solicitada, indicando, inclusive a quantidade de licenças; e a permissão da escrita tradicional, deverá possibilitar a entrega de superfície alternativa, entendendo que o termo “escrita” previsto na descrição do lote 3 - Lousa Digital é referente à escrita digital, solicitando a aceitação de produtos com superfícies alternativas, indicadas para a escrita tradicional, não foi possível, pelo exíguo tempo, realizar as análises complementares para a decisão mais acertada visando resguardar todo o processo.

Portanto, decide-se pela suspensão do presente certame para a revisão das especificações técnicas constantes no edital de forma a presar pela regularidade do procedimento.

4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, o opinativo é pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da impugnação apresentada pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, CNPJ nº 06.213.683/0001-41 para que haja alteração do prazo de entrega no edital do Pregão Eletrônico nº 035/2022 (Processo Administrativo nº 143/2022), para que seja alterado o prazo de entrega dos produtos para 30 (trinta) dias úteis.

Salientamos que, a previsão de republicação do edital, com abertura de novo prazo, deve ser utilizada quando, a alteração (Edital) afetar a formulação das propostas. Entendendo como “proposta” o conjunto formado pela documentação de habilitação, a proposta técnica (quanto houver) e a proposta comercial.

A presente licitação será suspensa para os devidos ajustes, devendo ser remarcada e divulgada nova data e horário.

Após comunicado ao impugnante desta decisão, arquivem-se, com a baixa e anotações devidas.

Cordeiros – BA, 28 de novembro de 2022.

Mariana Maria de Abreu Pereira
 Pregoeira